



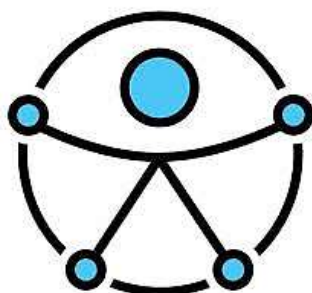
CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

**PLANO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
2026-2029**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO,
POLÍTICA PARA AS MULHERES
E INCLUSÃO SOCIAL.**

**PORTO VITÓRIA
JANEIRO 2026**



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

SUMÁRIO

1- IDENTIFICAÇÃO	3
2- LISTA DE SIGLAS.....	6
3- ORGANOGRAMA.....	7
4- INTRODUÇÃO.....	9
5- CONTESTUALIZAÇÃO SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	10
6- DIRETRIZES – EIXOS.....	13
7- DIGNÓSTICO SITUACIONAL.....	16
8 –JUSTIFICATIVA.....	32
9 -PÚBLICO ALVO.....	32
10 – OBJETIVOS.....	32
11- METODOLOGIA.....	33
12- OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	34
13-TIPOS DE DEFICIÊNCIA	39
14- OS BENEFÍCIOS DESTINADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	41
15- OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	46
16- COMO PROCEDER EM CASO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	47
17- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	49
18- FINANCIAMENTO.....	50
19- EIXOS NORTEADORES – PLANO DE ÇÃO.....	50
20- DISPOSIÇÕES FINAIS.....	57
21 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	57



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

1 -IDENTIFICAÇÃO

Município: Porto Vitória – Paraná

Porte Populacional: Pequeno Porte I

População estimada: 3.526 pessoas

Localização: Região Sul

Prefeitura Municipal de Porto Vitória - PR

Nome do Prefeito: Fabiano José Glaab

Mandato do Prefeito: Início: 01/01/2025 - Término: 31/12/2028

Endereço da Prefeitura: Rua Osvaldo Gomes da Silva, nº 717

CEP: 84615-000

Telefone: (42) 2101-9781 – 0500 000 4406

E-mail: gabinete@portovitoria.pr.gov.br

Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Lei Secretaria Municipal de Assistência Social: LEI Nº 1487, de 26 de setembro de 2017.

Responsável: Andreia Inês Schack

Ato de nomeação do Gestor: Portaria nº. 05/2025

Data de nomeação: 08 de janeiro de 2025

Endereço do Órgão Gestor: Rua Osvaldo Gomes da Silva, nº 717, centro CEP: 84615-000

Telefone: (42) 2101-9781

E mail: acaosocial@portovitoria.pr.gov.br

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPEDE):

Lei de Criação do Fundo: LEI N.º 1467, de 06 de dezembro de 2016

Endereço: Rua Osvaldo Gomes da Silva, nº 717, centro CEP: 84615-000

Site, e-mail: acaosocial@portovitoria.pr.gov.br



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

Nome da Presidente: Stefanie Marcelli Chamon

Período de mandato: 2025-2027

**Composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência -
Gestão 2025/2027**

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Tatiane Savi

Suplente: Elza Amélia Schneider

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marisane de Fátima Salles

Suplente: Paulo Roberto Dal' Bo

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Geovana Azeredo Zamboni

Suplente: Franciele Vanessa Zatorski

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Titular: Stefanie Marcelli Chamon

Suplente: Thedy Nelson Lipinski

Representantes da Sociedade Civil 1 (Prestadora de Serviços)

Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente (APADEFIC)

Titular: Jonilcio Rosa

Suplente: Giovana Kaciley Correia da Luz

APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)

Titular: Elenir Terezinha Graeff

Suplente: Andressa Fabiane da Silva

Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR

Titular: Kamily Vitória dos Santos

Patrícia Verediane Danheluk Licenzen

Representantes da Sociedade Civil 2: (Pessoas com Deficiência- Grupo BPC)

Titular: Claudia Lotek

Suplente: Olga Pereira



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

Colaboradores

Secretaria Municipal de Assistência Social

Andreia Inês Schack

Elza Amélia Schneider

Kamily Vitória dos Santos Suplente

Emanuelly Camargo de Souza Drei

Secretaria Municipal de Educação

Paulo Roberto Dal' Bo

Secretaria Municipal de Saúde

Talia Fernanda Kukla

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gislaine de Fátima Schneider Schmidt

Equipe Técnica Proteção Social Especial

Raquel Maria de Souza Rabelo- Psicóloga

Rosana Donda Ruckl- Assistente Social

Equipe CADÚNICO

Vilciane de Fátima da Silva

Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Presidente - Stefanie Marcelli Chamon e demais membros.



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

2- ABREVIATURAS E SIGLAS

APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico	Cadastro Único
COMPEDE	Conselho Municipal Dos Direitos DaS Pessoa Com Deficiência
DATASUS	Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
LOA	Lei Orçamentárias Anual
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCs	Organizações da Sociedade Civil
DATAPREV	Empresa de Processamentos de Dados da Previdência Social
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
ILPS	Instituições de Longa Permanência para Idosos
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
NOB	Norma Operacional Básica
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIF	Serviço de Atenção Integral à Família
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PNAS	Política Nacional de Assistência Social

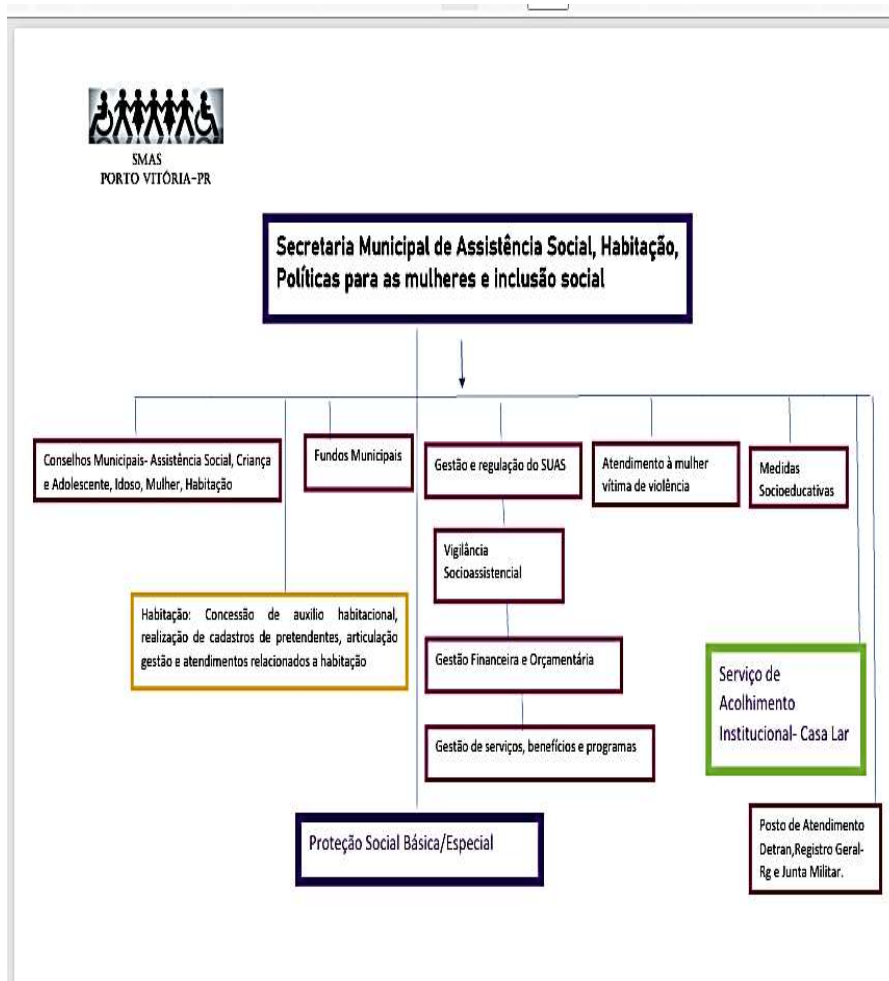
CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

**3- ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-
HABITAÇÃO E POLÍTICAS PARA AS MULHERES E INCLUSÃO SOCIAL**



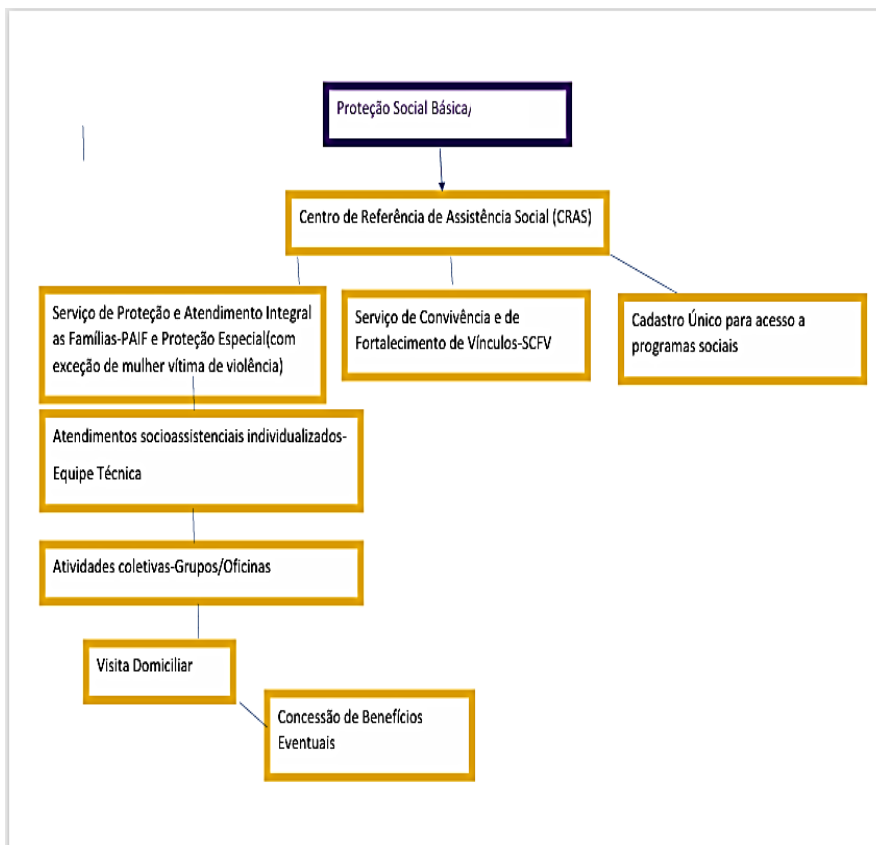


CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br





CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

4- INTRODUÇÃO

Este documento institui o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Porto Vitória-PR, com vigência 2026 a 2029. Trata-se de um instrumento estratégico de planejamento e gestão para orientação a implementação de políticas públicas transversais e intersetoriais, com o objetivo central de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos fundamentais por todas as pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena. Alinhado aos preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o presente plano visa o compromisso da gestão municipal com a construção de uma sociedade acessível, justa e inclusiva para todos os seus cidadãos.

O primeiro Plano Municipal da Pessoa com Deficiência, teve elaboração conjunta, envolvendo representantes de segmentos governamentais do município e da sociedade civil organizada, das normativas Nacionais, Estaduais e Municipal, planos municipais das diversas Políticas Públicas, deliberações da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

No Plano Municipal, constam as ações a serem executadas para os próximos 04 anos baseados no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, e Plano Nacional Viver sem Limites, seguido seus princípios, eixos norteadores e as ações municipais conforme planejamento das políticas do Estado.

A elaboração do Plano se realizou devido a necessidade de formalizar a nível Municipal o comprometimento com os direitos das pessoas com deficiências, assegurando as condições para o exercício dos direitos sociais, promovendo sua autonomia, integração, melhoria na qualidade de vida e participação efetiva na sociedade. O Plano será o instrumento que norteará os princípios o controle social, a programas, projetos e ações da participação da sociedade do Município de Porto Vitória, elaboração e a transparência como para o público da pessoa com deficiência, tendo como mecanismos eficazes de controle social e poderá ser alterado a qualquer momento, acolhendo novas proposições em especial, quando da realização das próximas conferências e das novas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

5- CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

No ano de 2006, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovou a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência - CDPD, que se constitui um marco histórico para toda a sociedade, uma vez que representa um passo fundamental para a materialização das políticas de inclusão das pessoas com deficiência, tendo sido resultado da luta dos movimentos no âmbito internacional, protagonizada pelas pessoas com deficiência.

Em 2007, a CDPD e seu Protocolo Facultativo foram assinados. Em 2008 este Documento alcançou o status de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186, sendo por fim promulgado, em 2009, pelo Decreto nº 6.949. Em 2015 a CDPD foi regulamentada pela Lei 13.146 - Lei Brasileira de Inclusão/LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Dessa forma, faz-se necessária a adequação das políticas públicas brasileiras à norma constitucional e à legislação ordinária, cumprindo em seus dispositivos, princípios, conceitos e demais conteúdos presentes na Convenção.

Conforme os dados mais recentes divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base no Censo Demográfico de 2022 (amostra), 14,4 milhões de brasileiros declararam ter ao menos um tipo de deficiência, o que corresponde a 7,3% da população com dois anos ou mais. A maior parte dessas pessoas vive em áreas urbanas, embora os dados detalhados por zona urbana e rural ainda não tenham sido divulgados integralmente.

Em relação ao Estado do Paraná, estimativas da PNAD Contínua de 2022 apontam que cerca de 8,9% da população possui algum tipo de deficiência. Considerando a população do estado, estimada em aproximadamente 11,4 milhões de habitantes, isso representa cerca de 1 milhão de pessoas com deficiência. Estes dados indicam a necessidade de implementação de políticas públicas que contemplem todas as pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades de gênero, raça e etnia, geracional, de orientação sexual, linguística, religiosa, econômica e social. Do mesmo modo, é fundamental o reconhecimento e a representatividade da diversidade dos sujeitos na composição dos conselhos estaduais, municipais e do distrito

CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

federal, para que possam atuar de modo efetivo no controle social das políticas públicas, visando a garantia dos direitos desta significativa parcela da população brasileira.

Nesse contexto, a questão da Pessoa com Deficiência tornou-se objeto de intensa preocupação pública e, em anos recentes, foi objeto de ampla e variada produção legislativa. Houve o surgimento de outras leis amparando à Pessoa com Deficiência, entre elas citam-se:

- Lei nº 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social e Cotas para Pessoas com Deficiência.
- Lei nº 8899/1994 – Concede passe livre para a pessoa com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.
- Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) ou Lei Darcy Ribeiro.
- Decreto nº 3076/1999 – Cria o CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- Lei nº 10.048/2000 - Leis do Atendimento Prioritário e da Acessibilidade, Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004.
- Decreto nº 3.956/2001 - Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (Convenção de Guatemala).
- Lei 10.216/2001 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Lei nº 10.436/2002 - Lei da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Decreto nº 5.626/2005.
- Lei nº 11.126/2005 - Lei do cão-guia e Decreto nº 5.904/2006.
- Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha (coibir violência doméstica e familiar contra a mulher).
- Decreto nº 6.214/2007 – Regulamenta o benefício de prestação continuada (BPC) da Assistência Social devido à Pessoa com Deficiência.
- Decreto nº 6.949/2009 - Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- Lei nº 12.319/2010 - Lei da Regulamentação da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais.



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

- Decreto nº 7.612/2011 - Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver Sem Limites).
- Lei nº 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Berenice Piana) e Decreto nº 8.368/2014.
- Portaria nº 2.776/2014 do Ministério da Saúde - Procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS).
- Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)
- Lei nº 18419/2015 - Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.
- Resolução nº 230/2016 - Recomendação de adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário às determinações da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- Lei nº 13.460/2017 - Lei de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos.
- Decreto nº 9.099/2017 - Programa Nacional do Livro e do Material Didático em formato acessível.
- Legislação Brasileira sobre Pessoas com Deficiência (coletânea de normas aprovadas até 17/12/2018).
- NBR 16537/2018 - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação de pista tátil.
- Decreto nº 10.088, de 2019 - Atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a Promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho.
- NBR 9050/2020 - Trata sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade.
- Lei nº 1467/2016 - Cria, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Com Deficiências/COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiências e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiências e dá outras providências.



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

- Decreto no. 11.793/2023 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Viver sem Limites.
- Em 2011, foi lançado o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, visando implementar as prerrogativas da Convenção da ONU por meio da articulação de políticas governamentais de acesso à educação, inclusão social, atenção à saúde e acessibilidade;
- O Estado do Paraná instituiu em 2013, o Programa Todos Iguais Pela Educação (Lei Estadual nº17.656/2013), que tem como objetivo assegurar aos estudantes com deficiência matriculados em Escolas Especializadas os mesmos direitos dos estudantes matriculados nas escolas da rede estadual de ensino;
- No Paraná, em 2015 foi estabelecido o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, que promove o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos fundamentais das pessoas com deficiência (Lei nº 18.419);
- Em 06 de julho de 2015 foi publicado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146)

Outro grande avanço na área foi a alteração do modelo médico de avaliação das deficiências para o modelo social, o qual estabelece que o fator limitador é o meio em que a pessoa está inserida e não a deficiência em si. A falta de acesso a bens e serviços deve ser solucionada de forma coletiva e com políticas públicas estruturantes para a equiparação de oportunidades.

6- DIRETRIZES E EIXOS:

O Plano Municipal da Pessoa com Deficiência do município de Porto Vitória-PR, quadriênio 2026 – 2029, possui quatro diretrizes e eixos:

Estas diretrizes são as mesmas do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Viver sem Limite e indicam em quais pontos a sociedade brasileira precisa avançar mais, quando se trata da pessoa com deficiência.

Novo Viver Sem Limite: Eixos e metas

O Novo Viver Sem Limite está estruturado em 4 grandes eixos:

CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

- I – Gestão e participação social;
- II – Enfrentamento ao capacitismo e à violência;
- III – Acessibilidade e tecnologia assistida;
- IV – Promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

A organização do plano em torno de grandes eixos foi pensada em torno do que seriam as grandes direções nas quais a sociedade brasileira precisaria avançar em relação aos direitos das pessoas com deficiência. Em relação ao Plano Viver sem Limite, por exemplo, que focou na promoção de direitos econômicos, sociais e culturais, procurou-se promover uma organização mais abrangente, que convocasse o Estado não apenas a se organizar de modo mais contínuo para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência como a própria sociedade para a o enfrentamento ao capacitismo e à violência.

O que foi chamado, portanto, de eixos, no curso do Novo Viver sem Limite, observando a metodologia utilizada na primeira versão do Plano, equivaleria, em linguagem de gestão estratégica, nos objetivos estratégicos do setor, uma vez que o que se quer é justamente promover a gestão inclusiva, enfrentar o capacitismo e a violência e assim por diante. Fala-se aqui em eixos justamente porque, a partir desses grandes temas, como se verá mais adiante, metas passaram a ser pactuadas com ministérios e, em seguidas, albergadas no plano.

Nesse sentido, a partir do eixo I “Gestão e participação social”, os Ministérios e o Governo Federal como um todo foi convocado a repensar sua estrutura e estratégias de gestão na direção da exclusividade e do respeito aos direitos das pessoas com deficiência. Da mesma maneira, novas formas de articulação e participação social foram pensadas para fazer frente a novas necessidades que se mostraram presentes no que diz respeito à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Já o eixo II, chamado de “Enfrentamento ao capacitismo e à violência”, responde à necessidade de ir além das entregas de bens e serviços à população, enfrentando de maneira sistêmica as violências e discriminações sofridas pelas pessoas com deficiência na sociedade brasileira e ressignificando suas presenças e cidadanias, como preconiza, dentre outros, o art. 8º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que exorta os



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

Estados a “combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aquelas relacionadas a sexo e idade, em todas as áreas da vida”. Trata-se de um eixo fundamental tendo em vista que, muitas vezes, é na própria interação com o Estado ou mesmo no âmbito de suas próprias famílias que as pessoas com deficiência são vítimas de capacitismo e outras formas de violência. Tematizar essas violências, coibi-las, formar servidores públicos e conscientizar a sociedade são pilares fundamentais e estratégicos para um plano nacional voltado para as pessoas com deficiência.

O eixo III, “Acessibilidade e tecnologia assistiva”, por sua vez, foca em ações para possibilitar a “utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo” tal qual definido pelo inciso I do Art. 3º da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). É só por meio de medidas de acessibilidade e das tecnologias assistivas que as pessoas com deficiência superam as barreiras arquitetônicas e comunicacionais que garantem a equiparação de oportunidades e sua plena participação na sociedade. Nesse ponto, o grande desafio é ir além das conquistas do último período de vigência do plano, aproveitando os avanços tecnológicos e as redes e capacidades estatais constituídas a partir de então, bem como as articulações interministeriais favorecidas pela nova governança do plano.

Por fim, o eixo IV, “Promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais”, reforça o compromisso do Governo Federal em ampliar as condições para o exercício da cidadania às pessoas com deficiência nas várias dimensões da vida em sociedade, retomando marcas já conhecidas do Plano Viver sem Limite e trazendo novos programas em sua nova edição.

O Plano Municipal alinha-se com o que preconiza os Estatutos Federal e Estadual da Pessoa com Deficiência, reconhecendo que ao efetivar os direitos da pessoa com Deficiência deve-se levar em consideração a pessoa em sua integralidade, seja objeto da intervenção estatal como beneficiário de direitos sociais.

O Plano também levou em conta os eixos estratégicos, temáticas e quadro descritivo das ações do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Bem como os marcos



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

regulatórios existentes em nível local, nacional e internacional, contemplando princípios, diretrizes e objetivos e privilegiou a construção participativa, perseguindo uma perspectiva intersetorial no âmbito interno, mas sempre mantendo vivo o diálogo com a sociedade. O presente Plano, embora tenha sido construído para o período de quatro anos com monitoramento e ações constantes, a partir eixos propostos, poderá acolher novas proposições neste período, em especial, quando da realização das próximas conferências, e caminha de forma articulada com o Plano Plurianual-PPA do Município, do período de 2026 a 2029, a fim de que sejam garantidos os recursos financeiros para a execução das ações propostas.

O Plano Municipal da Pessoa com deficiência será o instrumento que norteará os princípios o controle social, a programas, projetos e ações da participação da sociedade, elaboração e a transparência como para o público da pessoa com deficiência, tendo como mecanismos eficazes de controle social.

7- DIAGNOSTICO SITUACIONAL

O município de Porto Vitória, PR código 4120309 no IBGE tem uma população de aproximadamente 3.562 habitantes, segundo dados do IBGE/2022, 1.997 população urbana e 1.565 população rural, considerando que, pelas informações interpretadas pelo CENSO 2022, a população vem sofrendo queda no número total de habitantes residentes no município, conforme pode ser observado o município perdeu 458 pessoas 11%, censo 2010 sendo total de 4020 habitantes. A densidade demográfica de Porto Vitória é de 16,72hab/km², sendo quarto o município com a maior densidade da região e ficando bem abaixo da Densidade Demográfica do Estado do Paraná (PR) que é 52,40 habitantes/Km². Vizinho dos municípios de União da Vitória, Cruz Machado e General Carneiro, Porto Vitória se situa a 16 km ao Norte-Oeste de União da Vitória a maior cidade nos arredores. Situado a 780 metros de altitude, de Porto Vitória tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 26° 9' 44" Sul, Longitude: 51° 13' 56" Oeste. Principais rodovias o acesso à porto Vitória, que fica a 262 km da Capital do estado, se dá pelas rodovias BR 153 e PR 446. Área Territorial 213,013km². A taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade é de 100% alfabetizado 96,9% não alfabetizado 3,1%, escolas com acessibilidade no município 67%. IDHM 0,685 PNUD/2010, GINI é de 0,44. Atualmente 51 pessoas recebem no município o Benefício da Prestação Continuada - BPC da Pessoa com Deficiência, 45 pessoas estão inscritas no CADASTRO ÚNICO.



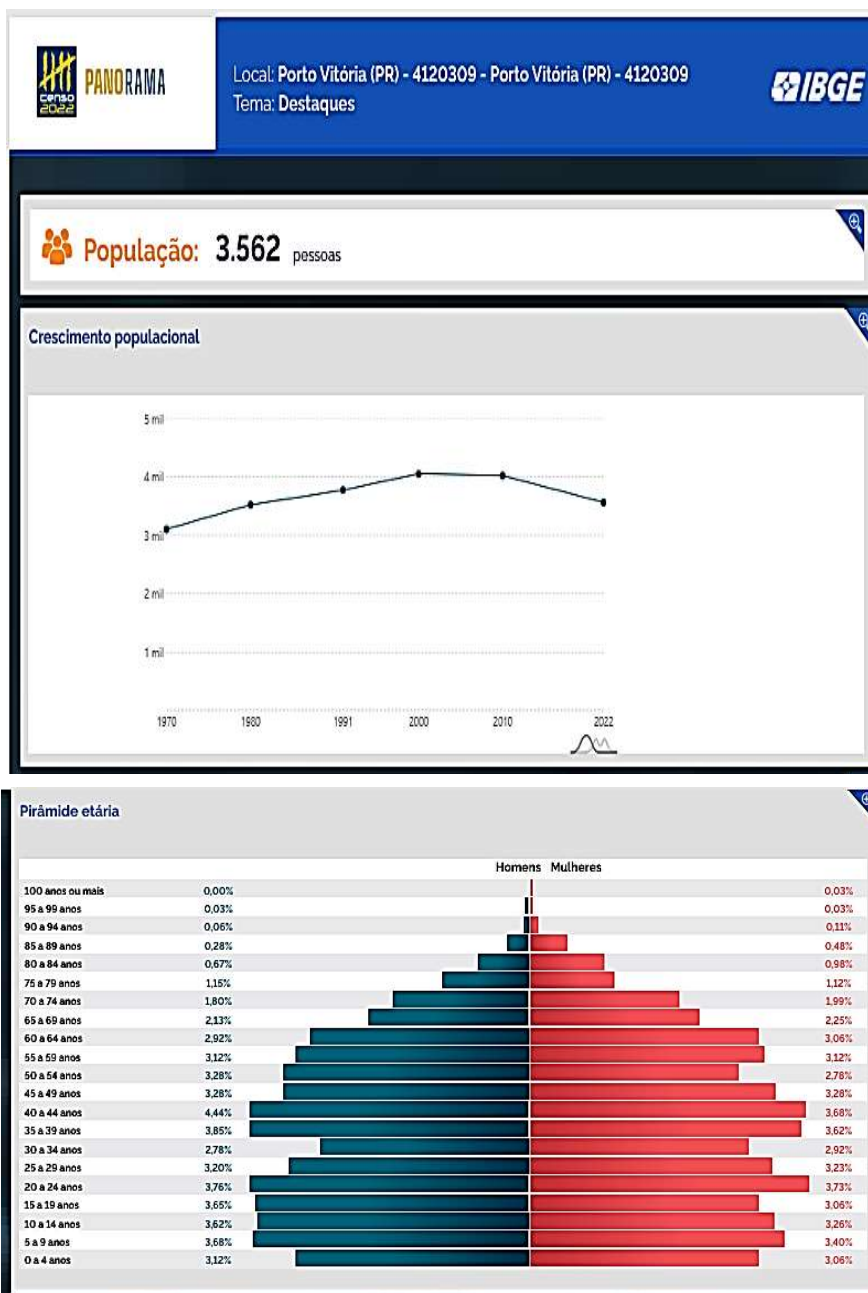
CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

Dados do município de Porto Vitória –PR



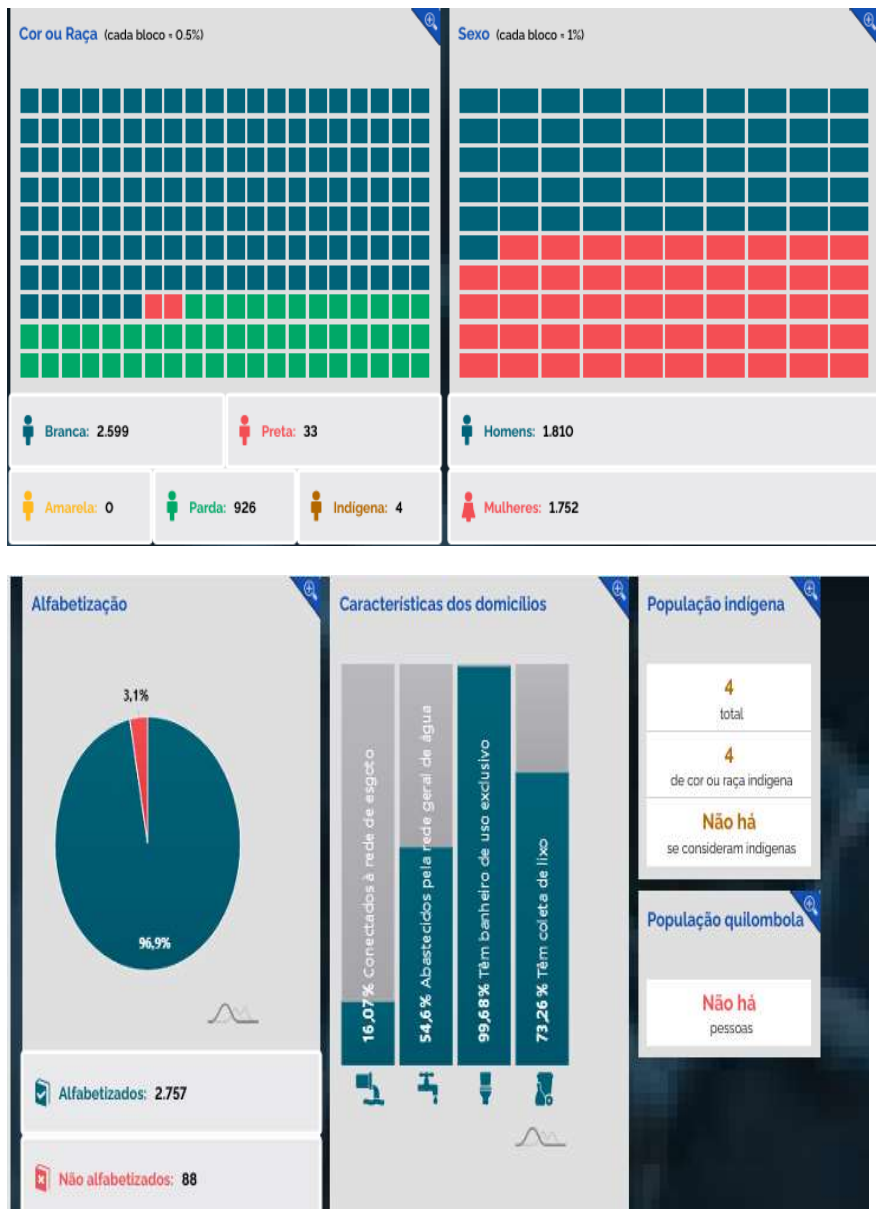


CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br



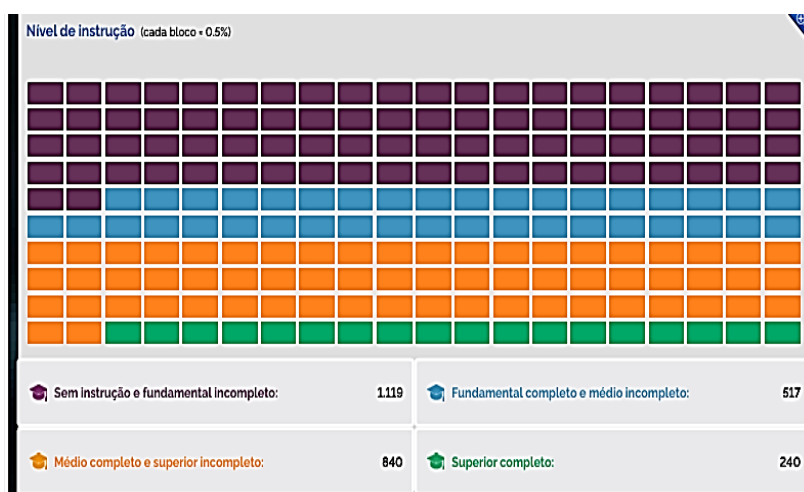


CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br



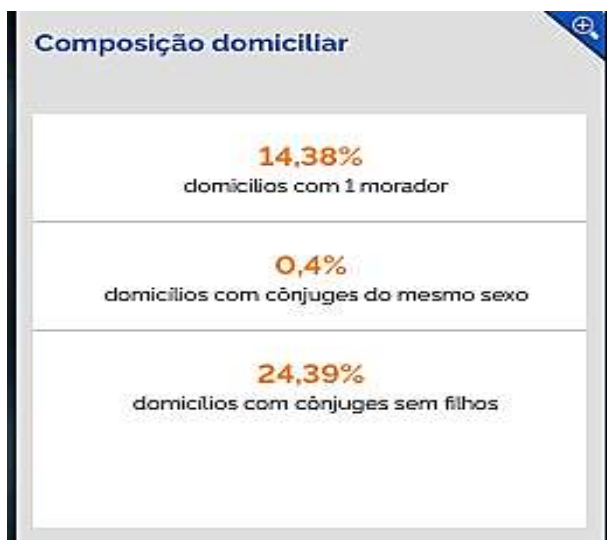


CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br



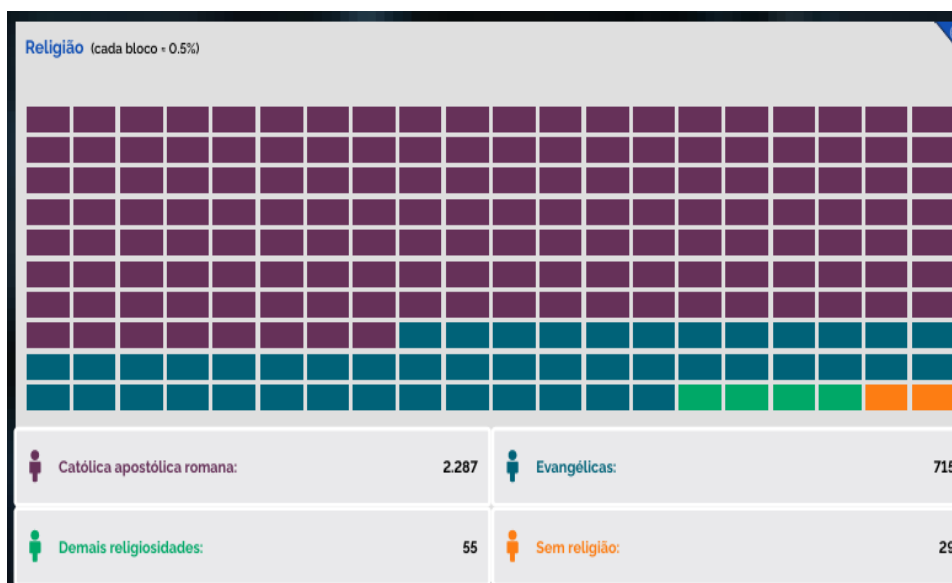


CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br



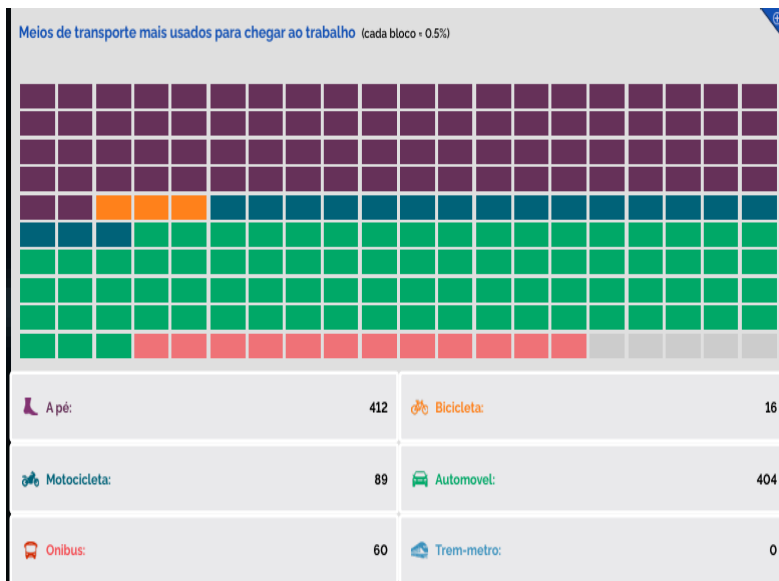


CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br





CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

Conforme os dados mais recentes divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base no Censo Demográfico de 2022 (amostra), 14,4 milhões de brasileiros declararam ter ao menos um tipo de deficiência, o que corresponde a 7,3% da população com dois anos ou mais. A maior parte dessas pessoas vive em áreas urbanas, embora os dados detalhados por zona urbana e rural ainda não tenham sido divulgados integralmente. Em relação ao Estado do Paraná, estimativas da PNAD Contínua de 2022 apontam que cerca de 8,9% da população possui algum tipo de deficiência. Considerando a população do estado, estimada em aproximadamente 11,4 milhões de habitantes, isso representa cerca de 1 milhão de pessoas com deficiência.

No intuito de apresentar um panorama das pessoas com deficiência no Município de Porto Vitória-PR, foram pesquisadas informações disponíveis no Censo do IBGE 2022, dados extraídos do Cadastro Único Programas Sociais do Governo Federal base municipal, os dados possibilitaram o planejamento das ações a serem previstas no presente Plano Municipal. Nesta tabela amostra dados município de Porto Vitoria-PR, dados pessoas que possui alguma deficiência. Total de pessoas que apresentam alguma deficiência 2,9% da população.

Variável Pessoas residentes de 2 anos ou mais de idade com deficiência (pessoas)	Pessoas
Tipos de dificuldades funcionais	100
Dificuldade permanente para e enxergar, mesmo usando óculos ou lentes de contato	51
Dificuldade permanente para ouvir, mesmo usando aparelhos auditivos	21
Dificuldade permanente para andar ou subir degraus, mesmo usando prótese ou outro aparelho de auxílio	44
Dificuldade permanente para pegar pequenos objetos, como botão ou lápis, ou abrir e fechar tampas de garrafas, mesmo usando aparelho de auxílio	13



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

Dificuldade permanente para se comunicar, realizar cuidados pessoais, trabalhar ou estudar por causa de alguma limitação nas funções mentais	14
FONTE: IBGE – Censo 2022 Demográfico - Dados da amostra	

Relatório extraído CECAD 2.0 -Tabulador do Cadastro Único, apresenta os seguintes dados referentes à pessoa com deficiência:

Tipo de deficiência	Nº de pessoas
Auditiva	
Surdez leve/moderada	06
Surdez severa/profunda	05
Física	27
Deficiência mental ou intelectual	48
Visual	05
Síndrome de Down	05
Transtorno/doença mental	13
FONTE: CECAD 2.0 -Tabulador do Cadastro Único- Referência: Dezembro 2025	

Tipo de deficiência	Nº de pessoas
TEA- Carteira Estadual carteiras do autista	12
Fonte: Secretaria do Desenvolvimento Social e Família- dezembro 2025	



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029

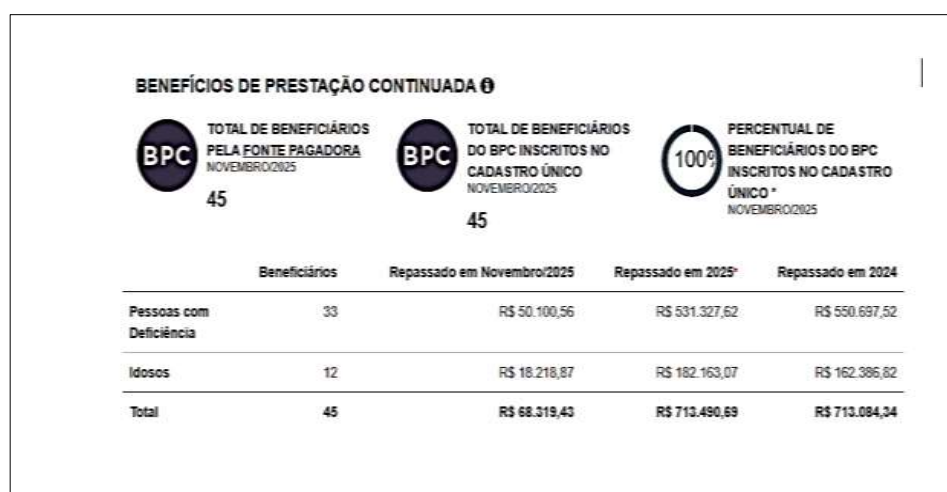


Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

População beneficiária do Benefício de Prestação Continuada – BPC

JANEIRO 2026



Fonte Programa CECAD. Janeiro 2026. Destas 45 estão 100% estão no Cadastro Único.

A partir dos dados expostos referente ao tipo de deficiência e número de pessoas, verifica-se a necessidade de um mapeamento municipal, para identificar as pessoas com deficiência e se as mesmas possuem acesso aos serviços das diversas Políticas Públicas.

Com relação à Assistência Social no município é considerado Pequeno Porte I, Nível de habilitação do município no SUAS é a Básica.

O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Lei Nº 1467, de 06 de dezembro de 2016.

Em relação aos serviços ofertados no município para à pessoa com deficiência contamos com parceria, entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente (APADEFIC) ambas com Termo de Colaboração firmado com Poder Público.

A entidade APAE tem como principais objetivos oferecer apoio e serviços para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, além de suas famílias. Prestam serviço de saúde, educação e assistência social. Entidade APADEFIC é entidade de ILPI, presta atendimento



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

acolhimento 08 pessoas idosa inclusive pessoa com deficiência. A Secretaria Municipal de Assistência Social desde o ano de 1997 mantém parceria com a APADEFIC, o município não possui estrutura para atender a demanda, sendo necessário fazer parceria pelo Termo de Colaboração para manter o Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A compreensão de transversalidade na esfera municipal das políticas públicas é fundamental para aumentar sua efetividade. É oportuno registrar que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estão alocados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Políticas para as Mulher e Inclusão Social.

O Município de Porto Vitória, registra, conforme o Censo IBGE 2022, aproximadamente 2,9% de sua população com algum tipo de deficiência. O município possui iniciativas consolidadas, como:

Atendimento especializado na educação básica;

Termo de Colaboração APAE

Termo Colaboração APADAF

Termo Colaboração APADEFIC

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Convenio com CISVALE para acesso de óculos, cadeira de rodas, andador, cadeira de banho

Sistema Único de Saúde fornece aparelhos auditivos

Formação continuada de servidores públicos;

Combate ao capacitismo.

Transporte escolar adaptado

Assistência Social

Pessoas com Deficiência, participando Dos Serviços de Convivência ou dos Grupos do PAIF

Pessoas com Deficiência, participam dos Serviços de Convivência ou dos Grupos do PAIF.

A política de Assistência Social oferece, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em diversas modalidades, que atendem diferentes faixas etárias: de 0 a 6 anos, de 15 a 17 anos, de 18 a 29



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

anos, de 30 a 59 anos e para idosos. Esses serviços promovem atividades em grupos organizados de maneira a assegurar um desenvolvimento progressivo para os participantes, alinhado ao seu ciclo de vida, com o objetivo de complementar o trabalho social com as famílias e prevenir situações de risco social. Trata-se de uma intervenção social planejada que cria desafios, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e experiências individuais e coletivas, tanto no âmbito familiar quanto no comunitário (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009, atualizada em 2014).

Os Grupos do PAIF consistem em encontros organizados previamente, com metas de curto prazo a serem alcançadas com um conjunto de famílias, através de seus responsáveis ou representantes, sob a coordenação de profissionais de nível superior do CRAS (Caderno de Orientações Técnicas sobre o PAIF, 2012).

Em janeiro de 2026, 11 (onze) pessoas com deficiência participam do Grupo PAIF, os encontros são a cada 2 (dois) meses. São ofertado no CRAS oficinas, palestras, ações diversas para a qualidade de vida dos integrantes.

A Política de Assistência Social oferece, por meio de sua rede de serviços, programas e benefícios destinados a pessoas com deficiência e suas famílias, com o objetivo de assegurar seus direitos.

No CRAS são realizados os serviços, a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA). O documento digital facilita a identificação e a prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. No caso dos particulares, isso inclui supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e lojas em geral.

Encaminhamento Benefício Prestação Continuada, entre outros atendimentos a pessoa com deficiência.

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui Termo de Colaboração com Entidade a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente APADEFIC – que tem por nome fantasia “*Lar de Nossa Senhora da Luz*”, foi criada em 09 de junho de 1987, e está localizada na Rua Miguel Holowka, nº 39, Bairro Santa Hilda, cidade de Porto Vitória.

Na APADEFIC em janeiro de 2026, 17 pessoas acolhidas sendo do município de Porto Vitória 8 (oito) pessoas 9 (nove) pessoas de outros municípios que a Entidade possui Termo de

CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

Colaboração. Das pessoas acolhidas 14 (quatorze) pessoas com deficiência sensorial/intelectual e 03 (três) pessoas doença mental – transtorno mental.

Trata-se de uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, de direito privado. Instituições de longa permanência para idosos/ Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias: 87.11-5-03 – Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.

A entidade é possuidora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS com validade até 31/12/2026.

A APADEFIC foi idealizada para abrigar, em regime de internato, pessoas adultas, de ambos os sexos, com deficiências físico/mentais, carentes e em situação de risco pessoal e social, ou seja, pessoas sem retaguarda familiar ou vítimas de maus tratos na própria família, as quais, por essas razões, a Justiça determine ou a Assistência Social entenda por bem fazer o abrigo em instituição de longa permanência. Assim sendo, entre as pessoas adultas, com deficiências, acolhidas na entidade existem muitos idosos.

Conforme o previsto no art. 1º de seu Estatuto, a instituição destina-se a acolher a ambos os sexos, sem discriminação de qualquer espécie, abrigando-os em sua própria sede,

fornecendo-lhes moradia, alimentação, vestuário e cuidados em geral enquanto durar a situação que motivou o abrigo, ou em caráter definitivo, se for o caso.

Desde 1993 a entidade possui sua sede própria, estando localizada em terreno urbano o qual mede cerca de 10.000m² (dez mil metros quadrados). Toda a área que serve de sede para a APADEFIC é cercada por alambrado para dar segurança às pessoas acolhidas, evitando assim que saiam caminhando pelas ruas, desacompanhadas, correndo o risco de atropelamentos, de se perderem, entre outros riscos.

Conforme o Art. 1º, inciso III, da RESOLUÇÃO Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - os serviços prestados pela APADEFIC se enquadram como: Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de abrigo institucional.



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

A entidade possui equipe técnica formada pelos seguintes profissionais: assistente social, psicólogo, nutricionista, professor de atividades de lazer e socioculturais, Responsável Técnico - RT, coordenadora, cuidadores, pessoal de limpeza, pessoal de lavanderia e cozinha, e também pessoal da área administrativa e motorista. A equipe de funcionários da entidade perfaz, em média, 29 (vinte e nove) pessoas, sendo todos os funcionários devidamente contratados e registrados em Carteira de Trabalho, pelo regime CLT.

A APADEFIC possui registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; está inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, e nos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Saúde e Conselho do Idoso – de Porto Vitória – Paraná.

Sendo pessoas especiais, muitos dos acolhidos na entidade frequentam a escola especializada, a APAE, e como o Município de Porto Vitória não possui APAE os acolhidos, juntamente com os demais alunos da cidade, são levados pelo ônibus escolar do Município, que é adaptado para cadeirantes, para a APAE na vizinha

A entidade mantém registros individualizados e devidamente atualizados de todos os acolhidos. Os documentos relativos aos acolhidos existentes na entidade são: Informativo de Rotina; Plano Individual de Atendimento - PIA; Informativo Nutricional e Informativo de Visitas e Contatos realizados via WhatsApp, neste último incluindo os telefones dos familiares, (quando o acolhido os tem).

A psicóloga da entidade cuida dos assuntos relativos a visitas e contatos entre acolhidos seus familiares e amigos. A profissional cuida para que aqueles que possuem familiares/amigos não sejam esquecidos pela família e amigos, realizando contatos a fim de fortalecer vínculos existentes e ou restabelecer os vínculos rompidos ou fragilizados.

Sob a orientação do professor de atividades de lazer, contratado pela entidade, os acolhidos desenvolvem atividades socioculturais e lúdicas como: artesanatos, danças, jogos diversos (dominó, palito, etc.), contação de história, cantigas de roda, pintura, desenhos, colagens, entre outras atividades de lazer. Os acolhidos participavam de festividades locais como encontros da terceira idade, desfiles cívicos, entre outros (durante a pandemia a participação em atividades externas está suspensa).



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

A nutricionista da instituição elabora os cardápios das refeições oferecidas na entidade sempre cuidando para que seja equilibrado e adequado ao perfil dos acolhidos. Há situações em que o cardápio é individualizado em razão de problemas de saúde como diabetes, alergia a certos alimentos, sobrepeso e outros. A entidade entende que o acolhido não deve apenas ser saciado, mas que deve ter na alimentação uma fonte de saúde.

Os acolhidos são pesados de 15 em 15 dias, pois o peso é revelador para alertar para a necessária tomada de providências a fim de evitar consequências desastrosas para a saúde.

A profissional nutricionista, de posse dos pesos dos acolhidos, elabora a planilha com os respectivos IMC, e assim os acolhidos acima do peso e abaixo do peso normal são alimentados conforme seu caso requer.

A psicóloga da entidade realiza atendimentos individualizados com todos os residentes, seguindo todos os protocolos necessários frente a COVID-19, trabalhando as emoções, sentimentos, autoestima, sentimento de valia, pertencimento, autoconhecimento, com atividades que auxiliem também no processo do possível declínio cognitivo, para que este não seja tão abrupto.

Atendimentos Saúde:

Na Secretaria de Municipal de Saúde, o cuidado à saúde da pessoa com deficiência é composta por diversos serviços especializados que garantem um atendimento integral e de qualidade. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) oferecem atendimento inicial e acompanhamento das necessidades de saúde dessa população, enquanto as Estratégias de Saúde da Família (ESF) proporcionam uma abordagem próxima da comunidade, focando na prevenção e promoção da saúde. Também oferece atendimento psicológico e psiquiátrico, assegurando suporte emocional e acompanhamento por meio da Saúde Mental.

O Serviço de Atenção Especializada (SAE) atende condições de saúde que requerem cuidados específicos. A Clínica Municipal de Fisioterapia oferece tratamentos para reabilitação física, promovendo a recuperação da mobilidade e funcionalidade. O Profissional nutricionista disponível para elaborar planos alimentares adequados às necessidades das pessoas com deficiência.



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

As Equipes de Saúde Bucal (ESB) garantem a saúde oral da população, incluindo a de pessoas com deficiência, com atendimentos específicos que impactam a qualidade de vida dessa população. Esses serviços, em conjunto, visam assegurar um atendimento integral.

Secretaria de Educação

A Secretaria Municipal de Educação, possui Terno de Colaboração Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE município vizinho União da Vitória-PR.

O presente Termo de Colaboração, atende 16 pessoas com deficiência, tem por objeto a concessão de apoio à Administração Pública Municipal e Associação de Pais e Amigos Excepcionais de-APAE, para atendimento, reabilitação e educação aos alunos com necessidades especiais, promoção à atenção integral a pessoa deficiência intelectual, múltipla ou transtorno global do desenvolvimento, tendo como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

Público Alvo pessoas com necessidades especiais, sem limite de idade. Espera-se atingir bons resultados, na intenção de promover uma melhor qualidade vida. Pois contamos com um neuropediatra que atende aqui na escola duas vezes por mês. Nossas fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais com aparelhos modernos, um dentista com uma sala equipada, psicólogas bem preparadas e também contamos com nossas fonoaudiólogas e Assistente Social. Tudo em nossa escola é feito pensando sempre em beneficiar de alguma forma nossos alunos, como por exemplo: acessibilidade, móveis, salas de aula adaptadas para cada idade e necessidade. Mas sempre há mais a se fazer e esperamos sempre buscar melhorias que possam ajudar de alguma forma as pessoas que aqui frequentam. Os alunos frequentam a escola no período da tarde, tendo aulas diárias na oficina da estufa, onde aprendem jardinagem e plantio de mudas. Tem também aulas de arte, música e educação física com professores especializados na área. Participam de l'estivais de Artes das Apaes onde viajam por todo o estado apresentando música, dança, teatro. Fazem parte também dos Jogos Escolares JEPS - em várias modalidades, sempre obtendo bons resultado **Recursos Humanos e Físicos:** escola conta com atendimento de professores habilitados na área de Deficiência Intelectual, Educação Especial, Professor de Arte, Educação Física e Educação Musical. O atendimento dos técnicos é realizado por:



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

Assistente Social, Dentista, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Médico Neuropediatra, Psicóloga e Terapeuta Ocupacional. A parte administrativa conta com 01 diretora, 01 auxiliar de direção, 03 coordenadoras pedagógicas, 01 secretário, 03 auxiliar administrativo e 01 auxiliar financeiro. Nos serviços gerais temos: 03 cozinheiras, 11 atendentes, 02 instrutores e 04 auxiliar de limpeza.

O Município já iniciou o processo de cadastro para implantação APAE, hoje a documentação está avançada, CNPJ já foi aberto, os demais documentos necessitam de aprovação do Órgão Federal.

Implementação

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) será a responsável pela coordenação geral das ações a serem desenvolvidas, que foram elencadas no Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Este trabalho de coordenação tem por objetivo articular para que todas as secretarias envolvidas consigam atingir as metas propostas, principalmente no que se refere a mobilização dos recursos. Garantindo que os objetivos propostos sejam preconizados de forma articulada com o Plano Plurianual-PPA do Município, do período de 2026 a 2029. Como muitos municípios de Pequeno Porte I, ainda enfrenta desafios relacionados à inclusão e acessibilidade para os munícipes com deficiência ou mobilidade reduzida, principalmente em seus espaços públicos. A ausência de infraestrutura acessível nas ruas, praças e prédios públicos ainda necessita de melhorias para a inclusão plena dos munícipes, as melhorias já estão previstas no Plano Diretor Municipal, Conferências Municipais e no presente Plano Municipal das Pessoas com Deficiência.

8- JUSTIFICATIVA

Criar um instrumento estratégico que organiza e articula políticas públicas para garantir a inclusão plena e o acesso equitativo de pessoas com deficiência aos direitos humanos.



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

9- PÚBLICO ALVO

O Público alvo do presente Plano Municipal da Pessoa com Deficiência, são as pessoas com deficiência residentes no município de Porto Vitória /PR.

10- OBJETIVOS

Objetivo Geral

O Plano Municipal da Pessoa com Deficiência, pretende a promoção do bem-estar e a qualidade de vida da pessoa com deficiência, buscando articulações entre os órgãos competentes de oferta de serviços principalmente para as pessoas com deficiência em situação de risco e vulnerabilidade social, a fim de garantir um envelhecimento saudável, digno e participativo dentre a sociedade.

Objetivos Específicos

- ✓ Fortalecer a função protetiva à pessoa com deficiência, contribuindo na melhoria de sua qualidade de vida;
- ✓ Assegurar à pessoa com deficiência com absoluta prioridade, a inclusão, acessibilidade, lazer, trabalho, saúde, cidadania, liberdade, dignidade, respeito, alimentação, educação, cultura, esporte e à convivência familiar e comunitária;
- ✓ Garantir por meio da rede intersetorial, atendimento às vítimas de violência;
- ✓ Expandir e aperfeiçoar o atendimento à pessoa com deficiência no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- ✓ Realizar visita domiciliar para identificar quais as pessoas com deficiência que necessitam ou já possuem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para inclusão e/ou atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- ✓ Promover o protagonismo a pessoa com deficiência, por meio de fóruns, conselhos, conferências e oficinas para o desenvolvimento de habilidades e potencialidades, em defesa de seus direitos e o estímulo à participação cidadã;
- ✓ Promover a acessibilidade arquitetônica em equipamentos e espaços públicos;



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

- ✓ Garantia de sistema educacional acessível para a Pessoa com Deficiência;
- ✓ Combater a discriminação e o capacitismo, promovendo a conscientização e a educação sobre a diversidade humana;
- ✓ Garantir o acesso a serviços públicos, cultura, lazer e outros espaços sociais
- ✓ Oferecer apoio psicossocial para pessoas com deficiência e seus familiares.
- ✓ Garantir o respeito aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

11- METODOLOGIA

A oferta de serviços à população pessoas com deficiência no município é realizada de acordo com a demanda e busca ativa da pessoa ou seu familiar, sendo assim, feito o atendimento inicial pelas Secretarias Municipais os quais identificam a necessidade e encaminham para aos setores competentes, a demanda provém também de denúncias realizadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Ministério Público, CRAS, Equipe de Proteção Especial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12- Os direitos da Pessoa com Deficiência

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei 13.146/2015) assegura que:

- Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.
- A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento público ou de relevância pública, junto aos órgãos públicos e privados, prestadores de serviços à população.
- A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa para:
 - I – casar-se e constituir união estável;
 - II – exercer direitos sexuais e reprodutivos;
 - III – exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
 - IV – exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária;
 - V – exercer o direito de adotar ou ser adotado, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

As pessoas com deficiência gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com determinadas especificidades

DO DIREITO À VIDA

- A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica e a tratamento ou internamento forçados. Ela somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido, em casos de risco de morte e de emergência de saúde, sendo adotadas as medidas legais cabíveis.

DO DIREITO À SAÚDE

- É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso universal, igualitário, atendimento domiciliar multidisciplinar e serviços de habilitação e reabilitação quando necessários.
- À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal em tempo integral.
- As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência todos os serviços e produtos ofertados aos demais, sendo vedadas cobranças de valores diferenciados em razão de sua condição.

DO DIREITO À HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO

- Toda pessoa com deficiência devidamente diagnosticada, qualquer que seja a causa, grau de severidade ou prejuízo de sua saúde, terá direito, durante o período que for necessário, aos procedimentos de habilitação e reabilitação próximos ao seu domicílio e realizados por profissional de saúde.

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

- Deve ser assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino para atender às necessidades dos estudantes com deficiência em condições de igualdade com os demais estudantes, bem como condições de acessibilidade aos ambientes escolares.
- É assegurada à pessoa com deficiência a prioridade de vaga em escola pública, inclusive nos centros de educação infantil, preferencialmente na localização mais próxima à sua residência.



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

- Os alunos com deficiência têm direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular.
- Nas escolas inclusivas para os alunos com deficiência auditiva, deve ser ofertada educação bilíngue em Libras; para os alunos com deficiência visual, deverá ser ofertado material didático e/ou pedagógico em Braille ou em fonte ampliada.

DO DIREITO À MORADIA

- A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge, companheiro ou desacompanhada, ou ainda em residência inclusiva.
- Nos programas habitacionais públicos, para aquisição de imóvel próprio, deve ser realizada a reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para pessoa com deficiência.

DO DIREITO AO TRABALHO

- A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.
- A Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, em seu artigo 93, declara que a empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com pessoas com deficiência, habilitadas ou beneficiários reabilitados da Previdência Social.
- A dispensa de pessoa com deficiência ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 dias e a dispensa sem motivo em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.
- É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, processos seletivos ou quaisquer outros procedimentos de recrutamento, em igualdade de condições com os demais candidatos a cargo ou emprego público, sendo reservado, no mínimo, 5% das vagas para pessoas com deficiência.
- No ato da inscrição em concursos públicos, o candidato com deficiência que necessite de atendimento diferenciado no dia de aplicação das provas deverá requerê-lo, indicando quais condições diferenciadas ou de acessibilidade se fazem necessárias.



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

No Paraná, mediante convocação específica após a realização da prova de conhecimentos em concursos públicos, deverá ser apresentado, pelo candidato com deficiência, o laudo médico atestando qual o tipo ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e da Classificação Internacional de Funcionalidade e Saúde (CIF), bem como a provável causa da deficiência.

DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

- À pessoa com deficiência é garantida a segurança de renda, de acolhida, de desenvolvimento da autonomia e de convivência familiar e comunitária, para promoção do acesso aos demais direitos e da plena participação social.

DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

- As pessoas com deficiência têm direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhes garantido o acesso a bens culturais em formato acessível, a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível e a monumentos e locais de importância cultural.
- Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte e locais de espetáculos, de conferências e similares devem ser reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação. Deve ser garantida também a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardando-lhe o direito de se acomodar próximo ao grupo familiar e comunitário.
- Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos conforme os princípios do desenho universal e, quando este não for possível, devem ser realizadas adaptações razoáveis à acessibilidade da pessoa com deficiência.

DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

- A infraestrutura de transporte coletivo implantada deverá oferecer condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade a todos os seus usuários, respeitando a reserva de assentos prevista em lei e tornando acessível seu uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

- As frotas de empresa de táxi devem reservar 10% de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência. É proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais
- Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público e em vias públicas, devem ser reservadas vagas devidamente sinalizadas, próximas aos espaços de circulação de pedestres, para veículos que transportem pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, desde que devidamente identificados.
- As vagas reservadas devem equivaler a 2% do total, sendo garantido, no mínimo, uma vaga devidamente sinalizada quando o percentual for inferior a um. Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito.

DA ACESSIBILIDADE

- Para os produtos, ambientes, programas e serviços, deve-se procurar adotar a concepção do desenho universal. Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.
- À pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia, bem como ao treinador ou ao acompanhante habilitado, é assegurado o direito de ingressar e permanecer com o animal em qualquer local aberto ao público ou utilizado pelo público.
- Os estabelecimentos e as pessoas que impedirem o acesso e a permanência de pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia estão sujeitos a penalidades, tais como advertência, multa e até mesmo cassação do alvará e interdição do estabelecimento em caso de reincidência.

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

- O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, edição, distribuição e comercialização de livros e demais publicações em formato acessível para garantir à pessoa com deficiência o acesso à leitura, à informação e à comunicação.
- Os veículos de comunicação virtual ou publicitários devem disponibilizar, conforme a compatibilidade do meio, os recursos de acessibilidade necessários às pessoas com deficiência.



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

- É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida, tanto por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), quanto pela concessão de linhas de crédito especial.

DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA

- O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive de se candidatar e desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo.
- Deve ser garantido que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo proibida a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência.
- Além disso, é garantido que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam recursos de acessibilidade.

DO ACESSO À JUSTIÇA

- O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.
- A curatela de pessoa com deficiência ocorre quando é atribuída em juízo, a um adulto capaz, a responsabilidade de orientar, guardar, proteger e administrar os bens de pessoas com deficiência consideradas judicialmente incapazes de compreender as consequências das suas ações e decisões. Ela deverá durar o menor tempo possível.
- Além da curatela, existe o processo de tomada de decisão apoiada, por meio do qual a pessoa com deficiência elege pelo menos duas pessoas habilitadas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhe as informações e os elementos necessários para que possa exercer suas escolhas. Devem ser estabelecidos o prazo de vigência do acordo e os limites do apoio a ser oferecido.



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

13 -Tipos de Deficiências

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Decreto Federal nº5.296/2004)

II - Deficiência Auditiva

É a perda parcial ou total da audição, causada por má-formação (causa genética) ou lesão nas estruturas que compõem o aparelho auditivo. Existem pessoas com deficiência auditiva que não usam Libras como forma de comunicação, mas utilizam a leitura labial ou apresentam um implante coclear, que é um equipamento implantado cirurgicamente na orelha, estimular o nervo auditivo e recriar as sensações sonoras. São classificadas de acordo com a incapacidade de detectar determinada quantidade de decibéis:

Leve: existe dificuldade em compreender a fala humana.

Moderada e Severa: há a necessidade do uso de aparelho ou prótese auditiva e, em alguns casos, torna-se necessário o uso da língua de sinais.

Profunda: torna-se necessário o uso de técnicas de leitura labial e de língua de sinais para a comunicação (PARANÁ).

III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;(Decreto Federal nº5.296/2004). - Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais. (lei Federal nº14.126/2021). Condições com as demais pessoas. Adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).(lei Federal nº14.768/23).

IV - Deficiência Intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; trabalho;(Decreto Fed. nº5.296/2004).

V - Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências

VI - Transtorno do Espectro Autista - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento. Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. (Lei Federal Nº 12.764/2012).

14- OS BENEFÍCIOS DESTINADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O que é?

É um benefício da Política de Assistência Social, de âmbito nacional, individual, não vitalício e que garante o pagamento mensal de um salário mínimo. Quem tem direito ao benefício?

Pessoa com deficiência de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e pessoa idosa, com 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover o próprio sustento e nem de tê-lo provido por sua família. Nos dois casos, deve ser comprovada residência no Brasil e renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo nacional vigente. Como requerê-lo?

O cidadão com deficiência deve procurar o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) de seu município para receber as informações sobre como acessar o BPC e para preencher ou



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

atualizar o Cadastro Único para Programas Sociais. Para maiores informações Acesse:
www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/beneficios

Além da comprovação da renda, deverá ser realizada a avaliação da deficiência. Essa avaliação é feita em duas etapas, uma realizada por assistentes sociais e a outra por médicos peritos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). É importante esclarecer que o BPC não pode ser concedido ao cidadão que recebe qualquer outro benefício previdenciário público ou privado. O beneficiário com deficiência, quando ingressar no mercado de trabalho, poderá solicitar a suspensão do BPC em caráter especial, por meio do preenchimento do Formulário Único de Alteração da Situação do Benefício. E, ao término do contrato de trabalho e do pagamento do seguro desemprego, caso o receba, poderá reativar o benefício por meio do preenchimento do mesmo formulário. Neste caso, não será submetido à nova avaliação da deficiência e do grau de impedimento. Já o acúmulo do BPC com a remuneração advinda do contrato de aprendizagem é permitido, mas está limitada ao prazo máximo de dois anos.

PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL

O que é?

O Passe Livre Intermunicipal é um programa que proporciona a pessoas com deficiência gratuidade nas passagens para viajar entre os municípios de um mesmo estado brasileiro.

Quem tem direito ao Passe Livre Intermunicipal no Paraná?

- Pessoas com deficiência;
- Pessoas com algumas patologias previstas na legislação, desde que em tratamento continuado e fora do município de sua residência. São previstas na legislação as seguintes patologias: insuficiência renal crônica, doença de Crohn, câncer, transtornos mentais graves, HIV, mucoviscosidade, hemofilia e esclerose múltipla. Órgão responsável pela concessão do benefício no Paraná Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Como requerê-lo? Para concessão do Passe Livre Intermunicipal, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de Passe Livre Intermunicipal;
- Laudo médico fornecido por profissional habilitado no Sistema Único de Saúde (SUS), contendo informações sobre a deficiência e a necessidade de acompanhante;
- Foto 3x4 recente;
- Fotocópia da Carteira de Identidade (RG);



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Fotocópia do comprovante de residência;
- Avaliação socioeconômica preenchida pelo assistente social do Centro de Referência de Assistência Social(Cras);
- Comprovante de rendimentos de todos os membros do núcleo familiar.

Para maiores informações www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/beneficios

Nos casos em que houver a prescrição médica da necessidade de acompanhante, poderá ser indicado o nome de até três pessoas maiores de dezoito anos que também terão a isenção da taxa de transporte.

Passe livre Interestadual

O que é?

O Passe Livre Interestadual é um programa do Governo Federal que proporciona a pessoas com deficiência gratuidade nas passagens para viajar entre os estados brasileiros.

Quem tem direito ao Passe Livre Interestadual? Pessoas com deficiência e pessoas com doença renal crônica que tenham renda bruta familiar per capita de até um salário mínimo nacional.

Órgão responsável pela concessão do benefício Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil do Governo Federal.

Quais os tipos de transporte que aceitam o Passe Livre Interestadual?

Transporte coletivo interestadual convencional por ônibus, trem ou barco, incluindo o transporte interestadual semiurbano. Não vale para o transporte urbano ou intermunicipal dentro do mesmo estado, nem para viagens em ônibus executivo e leito. Para maiores informações www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/beneficios

Nos casos em que houver indicação no laudo médico da necessidade de acompanhante, este também terá o benefício da isenção no transporte.



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

BENEFÍCIO DO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA

O que é?

Garante o pagamento de meia-entrada em espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

Quem tem direito? Pessoas com deficiência que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou que sejam aposentadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Como requerê-lo?

Mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento, do cartão do BPC ou de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº142, de 8 de maio de 2013. Deverá ser apresentado ainda documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

Contudo estabelecimentos privados podem propor outras condicionalidades para concessão da meia entrada, bem como acomodação em lugares mais acessíveis às pessoas com deficiência, conforme modalidade de atendimento.

Para maiores informações www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/beneficios

Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício da meia entrada.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS NA COMPRA DE AUTOMÓVEIS

O que é?

Pessoas com deficiência têm isenção dos seguintes impostos na compra de automóveis:

- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Imposto sobre Operações Financeiras (IOF);
- Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

O benefício da isenção poderá ser exercido apenas uma vez a cada dois anos, sem limite do número de aquisições, conforme a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995. É importante ressaltar que em caso de fraude, ou seja, utilização do veículo por pessoa que não seja o beneficiário ou o autorizado, o adquirente terá que arcar com os pagamentos dos tributos



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

dispensados acrescidos de juros e multa nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções penais cabíveis.

Quem tem direito?

1 – Na compra de automóvel novo até R\$ 70.000,00:

- Pessoas com deficiência que são condutoras de automóveis: isentas de IPI, IOF, ICMS e IPVA;
- Pessoas não condutoras de automóveis, que tenham deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, estão isentas de IPI, IOF, ICMS e IPVA.

2 – Na compra de automóvel usado até 155cv:

- Pessoas com deficiência que são condutoras de automóveis: isentas de IOF e IPVA;
- Pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, que não sejam condutoras de automóveis: isentas de IPVA.

A isenção é válida para pessoa com deficiência de qualquer idade, inclusive crianças, sendo necessário apresentar o laudo médico emitido por prestador de serviço público de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS). No caso de condutores, o laudo pode ser emitido pelo Detran/PR.

Para maiores informações www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/beneficios

DESCONTOS NA COMPRA DE PASSAGENS ÁEREAS

O que é?

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) estabelece que nos casos em que as pessoas com deficiência necessitem de acompanhamento para viajar, as empresas aéreas devem oferecer desconto de até 80% na passagem do acompanhante.

Quem tem direito?

Acompanhantes da pessoa com deficiência.

Para maiores informações www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/beneficios

No Estado do Paraná, é assegurada a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração, ao funcionário ocupante de cargo público ou militar, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro(a), tutor, curador ou que detenha a guarda judicial de pessoa com deficiência, de qualquer idade. A dispensa ocorre para cargos com quarenta horas semanais e jornada de oito horas diárias.



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

CONCESSÃO DE LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS

O que é?

As instituições financeiras estaduais deverão manter linha de crédito especial destinada às pessoas com deficiência e às entidades que trabalhem na sua promoção e na defesa de seus direitos.

Os recursos deverão ser exclusivamente destinados para a cobertura de despesas necessárias à superação das dificuldades geradas pela deficiência, ou seja, para custeio de cadeira de rodas, próteses, equipamentos ortopédicos, auditivos e visuais, máquinas e impressoras Braille, microcomputadores e softwares especiais.

Quem tem direito? Pessoas com deficiência e entidades que atuam com esse segmento da população.

Para maiores informações www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/beneficios

CRAS também realiza a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA). O documento digital facilita a identificação e a prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. No caso dos particulares, isso inclui supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e lojas em geral.

15- OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- **O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade)** é um órgão superior de deliberação colegiada, criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte e lazer dirigidos a esse grupo social. Existem também os conselhos dos direitos da pessoa com deficiência nas esferas municipal e estadual.

- **O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Coede)** tem entre suas funções:

- Formular planos, programas e projetos para a inclusão da pessoa com deficiência;
- Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- Acompanhar elaboração e a execução da proposta orçamentária do Estado;
- Oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei;



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

- Emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos relacionados a pessoas com deficiência;
- Receber petições, denúncias, reclamações ou representações por violação de direitos assegurados a pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;
- Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção das deficiências e à promoção dos direitos;
- Incentivar a criação e estimular o funcionamento dos conselhos municipais dos direitos da pessoa com deficiência;
- Convocar Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

- **O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE**, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho. No Município de Porto Vitória-PR foi implantado em 06 de dezembro de 2016 por meio da Lei Nº 1467/2016, neste período ficou sem atuação, sendo que no ano de 2025 gestão atual com o compromisso na efetivação na garantia as políticas públicas para a pessoa com deficiência formalizou o Decreto dos membros. Conselho não tem ainda Fundo Municipal está sendo providenciado, o Primeiro Plano Municipal vem garantir as ações para o público alvo, se as melhorias serão observadas durante a vigência do Plano.

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência são instrumentos de participação e controle social, são indispensáveis à defesa, promoção dos direitos de cidadania, da qualidade de vida da população com deficiência e ao controle social das políticas públicas.

16- COMO PROCEDER EM CASO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social e segurança.

ONDE DENUNCIAR

DISQUE 181

• Programa criado pelo Governo do Estado do Paraná com o intuito de receber denúncias. As ligações são gratuitas, anônimas e podem ser feitas de qualquer município do Estado, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

DISQUE 100

- Serviço da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), destinado a receber denúncias que atingem populações em vulnerabilidade.
- O Disque 100 funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel.
- As denúncias podem ser anônimas e o sigilo das informações é garantido, quando solicitado pelo demandante.
- **CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**
- As denúncias de violação de direitos de pessoas com deficiência poderão ser efetivadas nos conselhos municipais dos direitos da pessoa com deficiência ou no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

ONDE DENUNCIAR

CONSELHO TUTELAR

- Nos casos de violação de direitos de pessoas com deficiência, procurar pelo Conselho Tutelar do município ou, na falta deste, pela Vara da Infância e da Juventude.

PROMOTORIAS DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Órgão responsável pela aplicação da legislação e da política pública de garantia de direitos das pessoas com deficiência. Suas ações estão relacionadas a não discriminação, à promoção



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

inclusão social e à adequação de prédios públicos, vias urbanas e meios de transportes que garantam o acesso de todos. Isso se dá por meio da organização de serviços públicos adequados e voltados às pessoas com deficiência, em áreas como habilitação, reabilitação, saúde, assistência social, trabalho e educação especial.

Para obter informações sobre endereços e telefones das promotorias de defesa das pessoas com deficiência do Ministério Público do Paraná, acesse: www2.mp.pr.gov.br/sis/ext/cgi-bin/dfrun2.cgi

Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Rua Osvaldo Gomes da Silva Nº 717, centro; Centro de Referência de Assistência Social- Rua Athansio Schick, Nº 417, centro. Proteção Social Especial, Rua Athansio Schick, Nº 365, centro.

17- Monitoramento e Avaliação

O processo de monitoramento e de avaliação são etapas fundamentais ao desenvolvimento de qualquer projeto, programa, ação ou plano, caracterizam-se como importantes ferramentas, cuja finalidade é, por um lado, acompanhar o que foi estabelecido na forma de indicadores, prazos e fontes de recursos, proporcionando à sociedade civil, entidades, órgão públicos e demais interessados, parâmetros objetivos para o acompanhamento e a fiscalização das ações aqui elencadas. E por outro lado, avaliar se os resultados têm um impacto efetivo e esperado na melhoria da qualidade de vida das pessoas a quem o Plano destina-se.

O presente Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será monitorado e avaliado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Porto Vitória-PR através de: reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Análise das metas e ações a cada 6 meses; Solicitação de relatório informativos às secretarias respectivas e entidades prestadores de serviços;

Os indicadores sociais utilizados serão: redução do número de denúncias em situações de risco e vulnerabilidade social; crescimento do número de pessoas com deficiência inclusos em serviços e programas municipais; crescimento do número de eventos e ações voltadas a pessoa com deficiência; redução do número de pessoa com deficiência pertencentes a grupo de riscos; crescimento e melhoria da qualidade de vida dos mesmos.



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

18- FINANCIAMENTO

Recursos provenientes de:

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência COEDE/PR

Conselho Federal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE

Emendas parlamentares.

19 - EIXOS NORTEADORES – PLANO DE AÇÃO

EIXO 1 - GESTÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

AÇÃO	RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
Realizar rodas de conversa em comunidades para ouvir as demandas e sugestões do público.	Gestão municipal; Câmara Municipal de Vereadores; Ministério Público; CMDPD; Secretaria Municipais	Municipal Estadual Federal
Divulgar e orientar junto à população os direitos da pessoa com deficiência, por meio de folder, campanhas e outros meios de comunicação.	Secretaria Municipal de Assistência, Saúde, Educação	Municipal Estadual Federal
Garantir proteção social e atendimento humanizado às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social econômica ou vítimas de negligência, abandono ou maus-tratos, por meio da atuação integrada da rede de assistência social.	Secretaria Municipal de Assistência	Municipal Estadual Federal
Garantir orçamento/recursos livres no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Secretaria Municipal de Assistência	Municipal



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

Realizar Campanha de Incentivo Fiscal para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.	Secretaria Municipal de Assistência Conselho Municipal COMPEDE	Municipal
Regularizar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a fim de se obter o Certificado Estadual ARCPF – Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo, estando assim habilitado para receber repasses financeiros do Estado e da União	Secretaria Municipal de Assistência Conselho Municipal COMPEDE	Municipal Estadual Federal
Acessibilidade nos espaços públicos e comércio com rampas adequadas, transporte público adaptado para cadeirantes.	Administração	Municipal Estadual Federal
Promover uma interação entre todos os conselhos municipais para garantia dos direitos das pessoas com deficiência em todas as pautas sociais.	Secretaria Municipal de Assistência Conselho Municipal COMPEDE	Municipal Estadual Federal
Cursos de capacitação profissional em parceria com SENAI/SEBRAE	Secretaria de Assistência Social	Municipal Estadual Federal
Cursos de inclusão ao mercado de trabalho em parceria com SENAI/SEBRAE	Secretaria de Assistência Social	Municipal Estadual Federal
PRAZO DAS AÇÕES 2026-2029		

EIXO 2 – ENFRENTAMENTO AO CAPACITISMO E À VIOLÊNCIA

AÇÃO	RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
Combater o capacitismo e todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência por meio de campanhas educativas e projetos de conscientização para o enfrentamento.	Secretaria Municipal de Assistência, Educação, Saúde	Municipal Estadual Federal



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

	Conselho Municipal COMPEDE	
Capacitação de profissionais de diversas áreas (saúde, educação, segurança pública, mídia) para que possam identificar e combater o capacitismo e a violência em seus respectivos campos de atuação.	Secretaria Municipal de Assistência, Educação, Saúde Conselho Municipal COMPEDE	Municipal Estadual Federal
Incluir pessoas com deficiência nos diversos conselhos de políticas públicas do município. Ex: Saúde, Educação, Assistência Social, Idoso, etc.	Secretaria Municipal de Assistência, Educação, Saúde Conselho Municipal COMPEDE	Municipal Estadual Federal
Assegurar o acesso à informação e aos mecanismos de proteção de direitos das pessoas com deficiência, promovendo o conhecimento sobre o fluxos e recursos disponíveis em casos de violações.	Secretaria Municipal de Assistência, Educação, Saúde Conselho Municipal COMPEDE	Municipal Estadual Federal
Articular e viabilizar cursos para formar cuidadores para pessoas com deficiência e idosos	Secretaria Municipal da Assistência Social	Municipal Estadual Federal
Elaboração pelas secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social de uma cartilha informativa para famílias de autistas, contendo orientações sobre direitos e políticas sociais. A cartilha abordará temas como isenções de IPVA, IPTU, acesso a medicamentos e BPC, e outros benefícios garantidos pela legislação e dos atendimentos clínicos disponíveis	Secretaria Municipal de Assistência, Educação, Saúde Conselho Municipal COMPEDE	Municipal Estadual Federal
PRAZO DAS AÇÕES 2026-2029		

EIXO 3 - ACESSIBILIDADE E TECNOLOGIA ASSISTIVA

AÇÃO	RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
Adquirir ônibus de transporte escolar acessíveis, conforme necessidade, inclusive com elevadores.	Secretaria Municipal de Educação	Municipal, Estadual



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

		Federal
Adaptar espaços físicos para garantir acessibilidade em calçadas e estabelecimentos públicos e privados, além de intensificar a fiscalização do cumprimento das leis de acessibilidade em setores públicos, privados e vias públicas, conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal e nas Normas da ABNT	Administração	Municipal Estadual Federal
Estimular o acesso da Pessoa com Deficiência nas práticas esportivas	Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, educação	Municipal Estadual Federal
Implementação de salas de recursos multifuncionais com tecnologia assistiva, incluindo softwares para deficientes visuais e auditivos	Administração	Municipal Estadual Federal
Apoio Psicológico: Criação de um programa de apoio psicológico para PcDs e suas famílias nas unidades de saúde da família	Administração Secretaria Municipal de Saúde	Municipal Estadual Federal
Campanhas de prevenção: Campanhas de prevenção voltadas para PcDs, incluindo vacinação, conscientização sobre cuidados específicos e incentivo à prática de atividades físicas.	Secretarias Municipais Saúde, Educação, Assistência Social	Municipal Estadual Federal
Qualificação Profissional: Criação de programas de capacitação profissional focados nas habilidades específicas das PcDs	Administração	Municipal Estadual Federal
Divulgar informações sobre acesso Benefício de Prestação Continuada – BPC da Pessoa com Deficiência, benefícios previdenciários às pessoas com deficiência, acesso a serviços, programas, projetos e benefícios, bem como, os direitos da pessoa com deficiência nas diversas Políticas Públicas	Secretaria Municipal de Assistência Social	Municipal
PRAZO DAS AÇÕES 2026-2029		



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

EIXO 4 - PROMOÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À ASSISTÊNCIA SOCIAL, À SAÚDE, E AOS DEMAIS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS

AÇÃO	RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
Garantir o atendimento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.	SMAS	Municipal Estadual Federal
Garantir o atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.	SMAS	Municipal Estadual Federal
Garantir a continuidade da oferta do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, executado pela APAE.	Secretaria Municipal de Educação	Municipal Estadual Federal
Manter Termo de Colaboração APADEFIC	SMAS	Municipal
Garantir equipe capacitada (orientador social, oficinairos, entre outros) para a realização de oficinas e demais ações coletivas realizadas para pessoas com deficiência nos serviços, programas e projetos da Assistência Social	SMAS	Municipal Estadual Federal
Assegurar o atendimento adequado a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito municipal, seja por meio de parcerias ou pela gestão direta do município, garantindo acesso a serviços especializados e inclusivos	Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social	Municipal Estadual Federal
Realizar um diagnóstico abrangente para mapear as pessoas com deficiência no município, identificando os diferentes tipos de deficiência e suas necessidades específicas.	Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social	Municipal
Ampliar e qualificar o atendimento educacional às pessoas com deficiência na rede municipal de ensino, por meio da contratação de profissionais especializados e de apoio, assegurando o direito à educação inclusiva com suporte adequado, bem como o planejamento de intervenções pedagógicas adequadas.	Secretaria Municipal de Educação	Municipal Estadual Federal
Fortalecer a inclusão social, o desenvolvimento da autonomia e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de pessoas	SMAS	Municipal



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

com deficiência por meio da participação efetiva nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).		Estadual Federal
Garantir atendimento qualificado e integral em saúde mental às pessoas com deficiência e à população em geral, por meio da efetivação do Protocolo de Saúde Mental e da estruturação das equipes nas Unidades Básicas de Saúde.	Secretaria Municipal de Saúde	Municipal Estadual Federal
Organizar e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência por meio da padronização dos fluxos de encaminhamento, garantindo agilidade, clareza e acesso adequado aos serviços de acordo com cada necessidade	Secretarias Municipais Saúde, Educação, Assistência social Obras	Municipal Estadual Federal
Promover a formação continuada e humanizada de profissionais da saúde, educação assistência social e servidores públicos, assegurando o preparo adequado para o atendimento e acolhimento de pessoas com deficiência, incluindo TEA, Síndrome de Down e outras condições.	Secretarias municipais, administração	Municipal Estadual Federal
Promover a acessibilidade em moradias.	Secretaria de Habitação	Municipal Estadual Federal
Promover a inclusão em projetos habitacionais.	Secretaria de Habitação	Municipal Estadual Federal
Garantir na merenda escolar fornecida pelo Município, alimentos específicos .	Secretaria Municipal de Educação	Municipal Estadual Federal
Instituir através de Lei Municipal a redução da carga horária semanal de servidor público municipal, sem prejuízo de remuneração que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, destinada ao acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação ou às suas necessidades básicas diárias, podendo ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade ou programa do atendimento pertinente, em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei Estadual 18.419/2015	Câmara de Vereadores Administração	Municipal



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

Proporcionar capacitação para libras e braille para os profissionais da rede de atendimento órgãos públicos assegurando atendimento qualificado à pessoa com deficiência.	Administração	Municipal Estadual Federal
Estruturar atendimento de atenção especializada em saúde mental com a contratação de equipe multiprofissional exclusiva composta por no mínimo: assistente social, psicólogo, psiquiatra e neurologista	Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Municipal Estadual Federal
Fornecer medicamentos, órteses e próteses, necessários à recuperação e reabilitação da saúde da pessoa com deficiência.	SUS	Municipal Estadual Federal
Instituir o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência	SMAS	Municipal Estadual Federal
Garantir a realização da semana de prevenção da violência contra a pessoa com deficiência, com atividades culturais, palestras, seminários, oficinas, divulgação de vídeos e material informativo, envolvendo profissionais e comunidade	Secretarias Municipais Saúde, Educação, Assistência social	Municipal Estadual Federal
Manter e ampliar a infra-estrutura e garantir composição de equipe técnica nos serviços prestados à Pessoa com Deficiência no que se refere às políticas de assistência social, saúde, educação e esporte.	Secretarias Municipais Saúde, Educação/Esporte Assistência social	Municipal Estadual Federal
Promover encontros para pessoas com deficiência e suas famílias nos territórios de abrangência, vinculados aos grupos do PAIF/CRAS, oferecendo orientações específicas sobre as demandas apresentadas, fortalecendo o apoio sociofamiliar e a inclusão social.	Secretaria Municipal Assistência Social	Municipal Estadual Federal
PRAZO DAS AÇÕES 2026-2029		



CADERNO - PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2026-2029



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 21019781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

20- DISPOSIÇÕES FINAIS

Este plano será revisado periodicamente, mediante avaliação do Conselho Municipal e sua execução depende da articulação entre os entes públicos e da participação social.

21- REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFIAS

- Cartilha Orientadora para Criação e Funcionamento dos Conselhos de Direito da Pessoa com Deficiência / Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE). Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos, 2012.
- Benefício de Prestação Continuada: Proteção ao Idoso e a Pessoa com Deficiência
- Orientações técnicas: Centro-Dia para pessoas com deficiência
- Orientações Técnicas – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências e suas famílias
- PORTO VITÓRIA/ PR. Plano Municipal de Saúde 2022 – 2025.
- PORTO VITÓRIA/PR. Plano Municipal de Assistência Social -2026-2029
- PORTO VITÓRIA/ PR. Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2022 – 2025.
- IPARDES. Caderno Estatístico Município de Porto Vitória. Disponível em: <http://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Cadernos-municipais>. Acesso em 06/01/2026
- CARTILHA viver sem limites – MDS
- SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, Tipos de Deficiência, conceituação, Física, Auditiva, Visual, Intelectual e Múltipla. Estado do Paraná, 2024. Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2026.
- IPARDES. Caderno Estatístico Município de Porto Vitória. Disponível em: <http://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Cadernos-municipais>. Acesso em: janeiro de 2026.
- Orientação Para Elaboração Do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, – COEDE/PR
- Panorama do Censo 2022 e na Plataforma Geográfica Interativa. <https://www.ibge.gov.br/#>



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PORTO VITÓRIA - PR

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - Centro - CEP: 84610-000
Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Vitória
www.portovitoria.pr.gov.br

Fabiano José Glaab
Prefeito

Emílio Leopoldo Scheid
Vice-Prefeito

Gislaine de Fátima Schneider Schmidt
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Porto Vitória
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - Centro - CEP: 84610-000
Telefones: (42) 2101-9781 / 0800 000 4406
Segunda-feira a Sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h



Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PORTO
VITORIA:75688366000102
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=PORTO
VITORIA, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 76085620000132;
videoconferencia, CN=MUNICIPIO DE PORTO
VITORIA:75688366000102